Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3617 de 14 de Setembro de 2005

"Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão do quadro de pessoal do Executivo Municipal , e concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais"

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos em comissão no Quadro de Servidores Públicos Municipais, sob o regime estatutário, conforme especificado no Anexo I, parte integrante desta lei:

Artigo 2º - Fica extinto os cargos em comissão para as funções: 01 (um) Assessor Jurídico, 01 (um) Engenheiro I, 1 (um) Assessor para Recursos Naturais, 07 (sete) Supervisor Técnico Administrativo, 02 (dois) Orientador Educacional, 08 (oito) Assistente de Direção, 02 (dois) Fiscal da Vigilância Sanitária, 06 (seis) Auxiliar de Direção.

Artigo 3º - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários e pensões dos servidores municipais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores vigentes no mês de agosto de 2005, com eficácia a partir de 1º de setembro.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 14 de setembro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

ANEXO - I

Cargos em Comissão – Livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo - Regime Jurídico – Estatutário

Nº de cargos	Classe	Nomenclatura	Carga horária	Vencimento
02	Q	Assessor Jurídico	220	R$ 2.200,00
02	P	Supervisor Técnico de Engenharia	220	R$ 1.949,93
13	M	Coordenador Administrativo	220	R$ 1.314,21
05	G	Coordenador Técnico de Engenharia	220	R$ 795,91
09	G	Supervisor Administrativo	220	R$ 795,91
02	G	Supervisor da Vigilância Sanitária	220	R$ 795,91
10	D	Coordenador Técnico	220	R$ 548,99

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 21.09.2005

EDIÇÃO: 69

Lei nº 3617 de 14 de Setembro de 2005

"Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão do quadro de pessoal do Executivo Municipal, e concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais"

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos em comissão no Quadro de Servidores Públicos Municipais, sob o regime estatutário, conforme especificado no Anexo I, parte integrante desta lei:

Artigo 2º - Fica extinto os cargos em comissão para as funções: 01 (um) Assessor Jurídico, 01 (um) Engenheiro I, 1 (um) Assessor para Recursos Naturais, 07 (sete) Supervisor Técnico Administrativo, 02 (dois) Orientador Educacional, 08 (oito) Assistente de Direção, 02 (dois) Fiscal da Vigilância Sanitária, 06 (seis) Auxiliar de Direção.

Artigo 3º - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários e pensões dos servidores municipais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores vigentes no mês de agosto de 2005, com eficácia a partir de 1º de setembro.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 14 de setembro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal

ANEXO - I

Cargos em Comissão – Livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo - Regime Jurídico – Estatutário

Nº de cargos	Classe	Nomenclatura	Carga horária	Vencimento
02	Q	Assessor Jurídico	220	R$ 2.200,00
02	P	Supervisor Técnico de Engenharia	220	R$ 1.949,93
13	M	Coordenador Administrativo	220	R$ 1.314,21
05	G	Coordenador Técnico de Engenharia	220	R$ 795,91
09	G	Supervisor Administrativo	220	R$ 795,91
02	G	Supervisor da Vigilância Sanitária	220	R$ 795,91
10	D	Coordenador Técnico	220	R$ 548,99